



**JUSTIÇA DESPORTIVA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Processo nº	002/2016 – JIR/2016
Assunto:	Substituição da Pena Aplicada ao Atleta <b>DIEGO BARBOSA DA SILVA</b> , requerida pelo município de Rolim de Moura no Processo nº 067/2015
Decisão Monocrática	Auditor Presidente Fernando da Silva Azevedo
Requerente:	Município de Rolim de Moura
Tipificação Legal:	Artigo 201 II do C.R.J.D.D.

**PARECER**

**I – DO RELATÓRIO:** Chegou à presidência desta Corte, pedido formulado pelo Chefe de Delegação do Município de Rolim de Moura, na qual solicita a reversão da pena de suspensão estabelecida no processo número 067/2015 ao atleta Diego Barbosa da Silva, por penalidade alternativa.

É o Relatório.

**II - DO FUNDAMENTO DA DECISÃO:** A decisão neste autos pode ser tomadas de forma monocrática, e com previsão legal no artigo 201 do CRJDD, que diz:

*Art. 201 Poderá à critério do Presidente do Tribunal da Justiça Desportiva, e do Tribunal Especial da Justiça Desportiva, substituir a pena de Suspensão por partida ou prazo e de Eliminação, por penas restritivas de Direito, no que couber, podendo ser:*

*I – Pena Pecuniária;*

*II – Prestação de serviço Social;*

*III – Pagamento de cestas básicas.*

*(grifo nosso)*

**III – DECISÃO:** Quanto ao pedido formulado pelo Município de Rolim de Moura, e levando-se em consideração que o Esporte é uma forma de agregar valores à sociedade e aos desportistas, e tendo em vista que o nosso Estado apresenta poucas competições de alto rendimento. Acho por bem acatar **PARCIALMENTE** o pedido formulado nos seguintes termos:

**Deverá o município de Rolim de Moura depositar em conta corrente do FUNDO ESTADUAL DE DESPORTO, no prazo DE ATÉ 30 (TRINTA) dias o valor de R\$-150,00 (Cento e cinquenta reais) atribuídos à título de PENA PECUNIA, devendo**



**JUSTIÇA DESPORTIVA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

juntar o comprovante de depósito nestes autos, OU ALTERNATIVAMENTE, entregar até o dia do 1º CONGRESSO TÉCNICO DO JIR-2016, na sede dos Jogos (Ji-Paraná), a QUANTIA DE 05 (CINCO) CESTAS BÁSICAS.

Fica desde já Liberado o atleta a participar da Competição.

Caso não seja cumprido a presente decisão, fica estabelecido a EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA DA EDIÇÃO DO JIR-2016, com fundamento no artigo 269 do CRJDD.

Porto Velho, 31 de maio de 2016.

-----  
FERNANDO DA SILVA AZEVEDO  
PRESIDENTE DO TJD/RO